



LEI Nº 4482, de 03 de dezembro de 2025.

Declara o movimento cultural “Hip Hop” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o movimento cultural Hip Hop, em todas as suas expressões - MC (rap), DJ, break dance e graffiti —, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itabirito, reconhecendo sua relevância social, artística e histórica na formação cultural do povo Itabiritense.

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo valorizar e proteger o Hip Hop enquanto manifestação de identidade, resistência e inclusão social, incentivando o poder público municipal a adotar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, ações que contribuam para a difusão e preservação desse patrimônio cultural.

Art. 3º - A inclusão do Hip Hop no conjunto de bens culturais imateriais do Município deverá observar o disposto na legislação municipal pertinente à proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

